

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO ENSILADEIRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E AGRO MÁQUINAS ZANELLA LTDA.

Nº 74/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e AGRO MÁQUINAS ZANELLA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.864.190/0001-23, com sede na Rua Guatambu, nº 88, Bairro Centro da cidade de Trindade do Sul, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 23/2023, para Licitação Compartilhada, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 08/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Produto	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
ENSILADEIRA	1,00	65.350,00	65.350,00

EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO TIPO ENSILADEIRA COM CAPACIDADE DE CORTE DE DUAS LINHAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO NOVO DO ANO, COM TRANSMISSÃO CAIXA CARDAN E COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO; PLATAFORMA DE ÁREA TOTAL DE CORTE 1 METRO, DUAS LINHAS PARA MILHO; FACILIDADE DE MANUSEIO DE BICA, SISTEMA DE AFIAÇÃO DE FACAS REDONDO; BICA DE SAÍDA EM AÇO CARBONO; ROTOR COM 12 FACAS; SISTEMA QUEBRA GRÃOS DE SÉRIE; NÚMERO DE ROLOS 4 (QUATRO); POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO DE 65 A 95 CV; ACIONAMENTO DA BICA HIDRÁULICO TOTAL, SISTEMA DE QUEBRA GRÃO

Total R\$ → 65.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do produto ora contratado deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal Agricultura.

§ 1º - O produto a ser entregue deverá conter as especificações mínimas contidas na ata de adesão de registro de preços nº 08/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - No ato da entrega, caso o objeto apresentar qualquer defeito, avaria, ou desconformidade com a proposta vencedora por parte da CONTRATADA ou com relação ao edital convocatório, deverá ser prontamente substituído.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, sita à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessário seu reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 65.350,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Máquinas, Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

(3261) 05.07.20.608.0112.1112.4.4.90.52.40.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 90 (noventa) dias, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de maio de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

AGRO MÁQUINAS ZANELLA LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.